

PROJETO DE LEI 56/2025

O Vereador que abaixo subscreve requer na forma regimental, após tramitação, ouvido o Colendo Plenário, a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

“Altera a redação do Artigo 2º da Lei Ordinária nº 2004, de 30 de outubro de 2024, em conformidade com a Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, que define em 30% (trinta por cento) a reserva de vagas às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas nos concursos públicos e processos seletivos, no âmbito da administração pública municipal de Coxim/MS.”

Edilson Magro, Prefeito Municipal de Coxim, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 2º da Lei Ordinária nº 2004, de 30 de outubro de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Fica reservado o percentual mínimo de 30% (trinta por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos e processos seletivos do Município de Coxim/MS às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, em conformidade com a Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025.

§ 1º As reservas de vagas previstas neste artigo deverão constar expressamente nos editais de concursos públicos e processos seletivos realizados no âmbito da administração pública municipal direta e indireta.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo adequar a legislação municipal às disposições da Lei Federal nº 15.142, de 3 de junho de 2025, que determina a reserva de 30% (trinta por cento) das vagas em concursos públicos e processos seletivos às pessoas pretas, pardas, indígenas e quilombolas, como forma de assegurar a efetividade das ações afirmativas no acesso ao serviço público.

A Lei Ordinária Municipal nº 2004, de 30 de outubro de 2024, já havia instituído um sistema de cotas no âmbito do Município de Coxim, mas estabeleceu percentuais distintos, distribuídos entre os grupos beneficiários. A atualização ora proposta é necessária para que a legislação municipal esteja em plena consonância com a norma federal, garantindo segurança jurídica, uniformidade normativa e, sobretudo, o fortalecimento da política de inclusão social e de combate às desigualdades históricas.

Portanto, trata-se de medida de elevada relevância social e jurídica, que promove a valorização da diversidade, amplia as oportunidades de acesso ao serviço público e reafirma o compromisso da administração municipal com a inclusão, a equidade e o respeito aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana e da igualdade.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.





COXIM/MS, 13 de Outubro de 2025

Ver(a). Simone Gomes
Vereador(a)

